

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 08/2001

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

Os vereadores *in fine* assinados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, I e art. 51, I, da Lei Orgânica Municipal, propõem a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica acrescido o Parágrafo Único ao artigo 74, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Deverá o Executivo Municipal, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, encaminhar ao Legislativo Municipal, cópia de todos os decretos, editais, portarias e leis por ele publicadas, para cumprimento da função fiscalizadora por parte da Câmara Municipal."

Art. 2º- Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor esta Emenda com a sua publicação.

Carandaí, 21 de Junho de 2001.

Ver. Adalberto Inácio de Souza Filho

Ver. Antônio dos Santos

Ver. Antônio Vicente C. Campos

Ver. Édio Rosa de Souza

Ver. Eustáquio Patrício F. de Souza

Ver. Francisco de Assis Lombardi

Ver. Geraldo Francisco Gonçalves

Ver. Gerson Vieira Filho

Ver. José Germano

Ver. Luís Antônio da Silva

Ver. Osmar Severino de Souza

Ver. Regina Maria das G. L. Galvão Rezende

Ver. Vigilato Pedrozo